



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECRETO Nº 14.683, DE 25 DE MARÇO DE 2.020**

E- Proc. nº 41.848/2.020

Acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 1º do Decreto Municipal nº 14.674, de 23 de março de 2.020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

### **DECRETA**

Art. 1º Acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 1º do Decreto Municipal nº 14.674, de 23 de março de 2.020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º As Taxas de Fiscalização de Estabelecimentos devidas relativas a aberturas de Inscrições Municipais efetivadas no período de 1º de janeiro de 2.020 a 20 de setembro de 2.020, terão seus vencimentos estabelecidos na mesma escala das demais Inscrições Municipais constante de Tabela do anexo deste Decreto.

§ 2º As Taxas de Fiscalização de Estabelecimentos devidas relativas a novas aberturas de Inscrições Municipais efetuadas após 20 de setembro de 2.020 terão data de vencimento da parcela única em 10 (dez) dias a contar da data de abertura.

§ 3º Na situação do parágrafo segundo deste artigo o vencimento parcelado em 04 (quatro) parcelas terá como data da primeira parcela a correspondente ao vencimento da cota única, com vencimento das demais respectivamente em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 25 de março de 2.020.

**CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANTONIO CARLOS GARMS**  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**EVERSON DEMARCHI**  
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

**DANILO ALTAFIM PINHEIRO**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO